



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

EST. SÃO PAULO

LEI Nº 340/71,  
DE 25 DE MAIO DE 1.971.

"Dispõe sobre a execução das instalações prediais de água, a obrigatoriedade de hidrômetros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º :- Todos os prédios construídos na zona abastecida pelo sistema público de água, deverão ligar-se obrigatoriamente, à respectiva rede.

ARTIGO 2º :- É obrigatória a instalação de hidrômetros em todas as ligações de prédios (residenciais, comerciais, industriais, escolares, hospitalares, etc...), servidos pela rede de água.

ARTIGO 3º :- Nos prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água da rede, será concedido um prazo de um mês para a instalação de hidrômetro.

ARTIGO 4º :- Nos prédios a serem construídos e nos que venham sofrer reformas substanciais, a instalação de hidrômetro será imediata.

ARTIGO 5º :- A aquisição dos referidos hidrômetros será feita pela P.M., mediante concorrência pública ou tomadas de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A P.M. deverá cobrar dos contribuintes o custo real do aparelho, dividido em 4 (quatro) parcelas mensais.


ARTIGO 6º :- Fica aprovado o regulamento anexo para a execução das instalações prediais de água e de hidrometro.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Taquarituba, 25 de maio de 1.971.

  
NICANOR CAMARGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.

  
MARIA LUIZA SEGALA - Secretária Substa